



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 181

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul S.A e dá outras providências.*".

O presente projeto de lei visa autorização para o Município participar da licitação n.º 0013059/2019 - Edital de Venda de Bens Imóveis do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, para a aquisição do imóvel constituído em uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 28.068,30 m², localizada na Rodovia Estadual RS 452, Km 03, Bairro Bom Fim, lado par, distante a 126,67 m da esquina com a antiga Estrada Bom Fim, Feliz/RS, podendo propor e efetuar o pagamento de R\$ R\$ 450.000,00 pelo referido bem, mediante inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme condições referidas no referido Edital.

O objetivo da aquisição deste imóvel, consiste em atender a demanda de área para a expansão de empresas do município.

Em estudo prévio, feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observou-se que o grande desafio em atrair investimentos industriais é a falta de áreas de terras adequadas para determinadas atividades, sendo assim, foi realizada pesquisa por imóveis em condições favoráveis. A partir disso, tomou-se conhecimento da área referida acima e de que ela possui característica e condição únicas, adequadas para receber atividades econômicas/industriais neste local, estando inclusive situada dentro da zona industrial do Município de Feliz, conforme o Plano Diretor Participativo.

Ademais, tendo em vista solicitações das empresas Nitrión do Brasil e Ciarte, demonstrando necessidade de área para suas expansões, o Município iniciou as tratativas para a instalação das duas empresas na área a ser adquirida. As mesmas entenderam que a divisão apresentada deste imóvel entre as empresas era satisfatória para fazerem seus investimentos. Sendo assim, poderão implantar seus projetos de expansão no nosso município, gerando mais empregos e receita tributária.

Após a obtenção de parecer favorável pelas empresas, em relação ao estudo prévio do imóvel, o município iniciou as tratativas junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, através do Setor de Patrimônio, no sentido de adquirir o lote industrial, de propriedade do Banco (localizado no Bairro Bom Fim, nas proximidades da PneuS Ost).

As tratativas junto ao Barrisul foram exitosas, resultando em preço e condições de pagamento muito vantajosas para o Município. Já em 13/09/2019, o Executivo formalizou a intenção de compra do lote, de forma direta.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A tramitação do pedido do Município junto ao Banrisul se deu por cerca de três meses, redundando no parecer quanto à impossibilidade de compra direta, e necessidade de aquisição através de Edital.

Finalmente, na data de 11/11/2019, o Banrisul lançou o Edital 13059/2019, com a oferta do lote industrial citado, matrícula nº 16.534 do Registro de Imóveis de Feliz. Mesmo posteriormente à emissão do Edital, novas possibilidades de aquisição foram sinalizadas pelo Setor de Patrimônio, gerando incertezas e postergando o envio deste projeto. Finalmente, em 19/12/2019, houve a confirmação quanto à necessidade de aquisição através da participação no Edital, possibilitando assim o envio do presente projeto de lei.

Por fim, cabe mencionar que este imóvel está localizado em região de expansão industrial, ao lado do pavilhão ocupado pela empresa Solumax, nas proximidades da Pneus Ost, das futuras instalações da Construfel. Teremos, em breve, um importante conjunto industrial localizado naquela região, explorando assim seu potencial logístico e dando aspecto de pujança à entrada do Município de Feliz.

Sendo assim, após a aquisição deste imóvel pelo Município, será dado prosseguindo aos incentivos para instalação das empresas no local.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 23 de dezembro de 2019.

Nélson Vicente Martiny,
Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 163/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S.A e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de propriedade do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S.A, constituído em uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 28.068,30 m², localizada na Rodovia Estadual RS 452, Km 03, Bairro Bom Fim, lado par, distante a 126,67 m da esquina com a antiga Estrada Bom Fim, no quarteirão formado pela Rodovia Estadual RS-452, Antiga Estrada Bom Fim, Rio Caí e Estrada Bom Fim Alto, no município de Feliz/RS, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para o Oeste, confrontando com a Rodovia Estadual RS-452, com extensão de 65,13m e azimute de 264º27'29"; fundos ao LESTE, confrontando com terreno da Cerâmica Kaspary Ltda, extensão de 58,50m e azimute de 58º22'48", de um lado ao NORTE, confrontando com terras do Município de Feliz e terras da Cerâmica Kaspary Ltda, extensão de 465,00 e azimute de 328º22'148" e do outro lado ao SUL, confrontando com terras de Família de Estimação Indústria e Comércio Ltda e com terras de Hugo Maurer, com extensão de 494,00 e azimute de 148º22'48"; fechando a poligonal com 1.068,63m de perímetro; existe cortando o imóvel no sentido LESTE/OESTE a rede de alta tensão propriedade da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S/A - RS Energia, matriculado sob nº 16.534 do Registro de Imóveis de Feliz/RS.

§ 1º Fica o Município autorizado a participar da licitação n.º 0013059/2019 (Edital de Venda de Bens Imóveis do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A) para a aquisição do imóvel acima descrito, podendo propor e efetuar o pagamento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo referido bem, mediante inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme condições referidas no referido Edital.

§ 2º Em caso de empate de propostas, o Município poderá aumentar o seu lance em até 10% do valor originário.

Art. 2º O Município de Feliz ficará responsável pelo pagamento das despesas em Tabelionato e Registro de Imóveis necessárias à transferência do imóvel em questão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 03.01 - SMDE e Órgão Auxiliares
- 03.01.22 - Indústria
- 03.01.22.661 - Promoção Industrial
- 03.01.22.661.0012 - Empreendedorismo para Crescer
- 03.01.22.661.0012.2045 - Atração e fomento de empreendimentos
- 4.4.90.61 (4109) - Aquisição de Imóveis



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fonte de Recurso: 01 – Livre

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 23 de dezembro de 2019.

Nélson Vicente Martiny.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 23/12/2019**

Luis Fernando Martello
Assessor Jurídico do Município de Feliz.